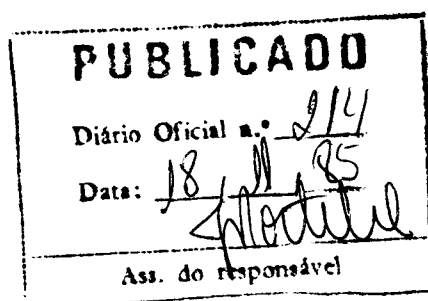




LEI Nº 4.013 DE 06 DE novembro DE 1985

Altera dispositivo da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976, que dispõe sobre a execução no Estado, do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o quinquênio de 1986 a 1991 os prazos estabelecidos no Art. 2º, da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976.

Art. 2º - Os compromissos financeiros que o Poder Executivo vier a assumir durante o quinquênio de 1996/1991, nos termos desta Lei, poderão situar-se nos seguintes limites:

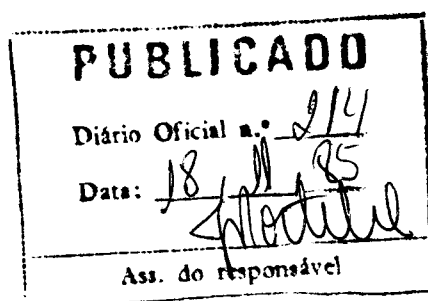
I - Até o valor equivalente a 2.500.000 de UPCs (dois milhões e quinhentos mil Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) para os empréstimos e financiamentos contratados diretamente;

II - Até o décuplo do valor indicado no inciso I acima, para prestação de garantias em contratos de empréstimos e de financiamentos concedidos aos municípios e a entidades de Administração indireta do Estado, inclusive à COHAB-PI.



LEI Nº 4.013 DE 06 DE novembro DE 1985

Altera dispositivo da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976, que dispõe sobre a execução no Estado, do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o quinquênio de 1986 a 1991 os prazos estabelecidos no Art. 2º, da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976.

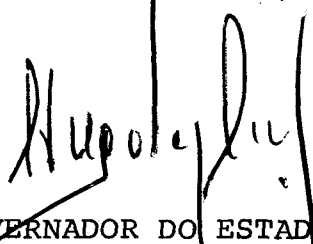
Art. 2º - Os compromissos financeiros que o Poder Executivo vier a assumir durante o quinquênio de 1996/1991, nos termos desta Lei, poderão situar-se nos seguintes limites:

I - Até o valor equivalente a 2.500.000 de UPCs (dois milhões e quinhentos mil Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) para os empréstimos e financiamentos contratados diretamente;

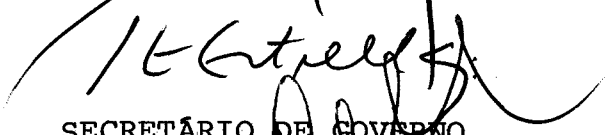
II - Até o décuplo do valor indicado no inciso I acima, para prestação de garantias em contratos de empréstimos e de financiamentos concedidos aos municípios e a entidades de Administração indireta do Estado, inclusive à COHAB-PI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

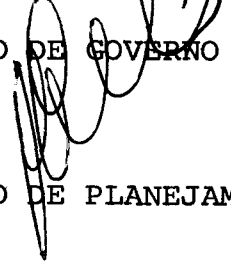
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de novembro de 1985.



GOVERNADOR DO ESTADO



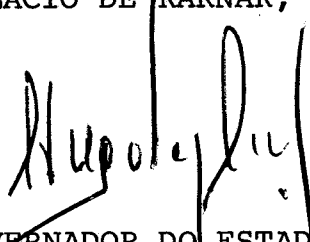
SECRETÁRIO DE GOVERNO



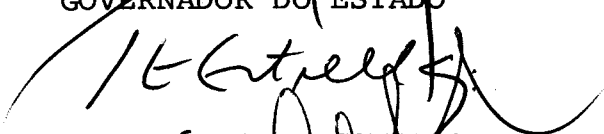
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

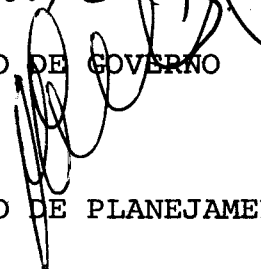
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de novembro de 1985.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO